Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.365.950/0001-34

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025
e Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e à Administradora da
Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e a respectiva demonstração do resultado, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe detinha direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 36.058 mil, líquidos de provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondentes a 99,14% de seu patrimônio líquido. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios junto a Classe. Em conexão com as operações da Classe e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) o confronto das bases análiticas de direitos creditórios com os registros contábeis da Classe; (iii) teste de verificação de existência dos direitos creditórios, por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros dos direitos creditórios cedidos à Classe, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia e recálculo amostral do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025; (v) análise da metodologia e dos principais critérios adotados pela Administradora para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e recálculo na data base; e, (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis os registros de existência e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras da Classe referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório de auditoria datado de 25 de março de 2025, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora da Classe pelas demonstrações financeiras

A Administradora da Classe é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora da Classe é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora da Classe pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas pelos usuários com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8



Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1 SP 214144/O-1

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.365.950/0001-34

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**478**	**1,31%**	**1.863**	**2,80%**
Aplicações em cotas de Fundos de investimento		**478**	**1,31%**	**1.309**	**1,97%**
Cotas de Fundos de investimento de renda fixa	**4**	478	**1,31%**	1.309	**1,97%**
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**-**	**0,00%**	**554**	**0,83%**
Títulos de renda fixa		**-**	**0,00%**	**554**	**0,83%**
Letras Financeiras do Tesouro		-	**0,00%**	554	**0,83%**
Direitos Creditórios		**36.058**	**99,14%**	**64.809**	**97,38%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**36.058**	**99,14%**	**64.809**	**97,38%**
Direitos Creditórios	**5**	57.776	**158,86%**	84.304	**126,68%**
(-) PCLD para direitos creditórios	**5**	(21.718)	**-59,72%**	(19.495)	**-29,29%**
Valores a receber		**21**	**0,06%**	**64**	**0,10%**
Rendas a receber		**21**	**0,06%**	**64**	**0,10%**
Valores a receber		16	**0,04%**	64	**0,10%**
Despesas antecipadas		5	**0,01%**	-	**0,00%**
Total do ativo		**36.557**	**100,51%**	**66.736**	**100,28%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**187**	**0,51%**	**185**	**0,28%**
Taxa de administração e gestão	**11**	40	**0,11%**	42	**0,06%**
Consultoria e auditoria		75	**0,21%**	13	**0,02%**
Taxa de agente de cobrança	**11**	71	**0,19%**	125	**0,19%**
Provisões e contas a pagar		1	**0,00%**	5	**0,01%**
Total do passivo		**187**	**0,51%**	**185**	**0,28%**
Cotas integralizadas		485.531	**1334,99%**	485.531	**729,56%**
Amortização		(507.276)	**-1394,78%**	(472.571)	**-710,09%**
Lucros acumulados		58.115	**159,79%**	53.591	**80,53%**
Total do patrimônio líquido		**36.370**	**100,00%**	**66.551**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**36.557**	**100,51%**	**66.736**	**100,28%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.365.950/0001-34

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Letras Financeiras do Tesouro		1	-
Letras do Tesouro Nacional		3	-
Notas do Tesouro Nacional		4	-
		8	**-**
Renda com títulos e valores mobiliários			
Letras Financeiras do Tesouro		34	80
		34	**80**
Resultado com cotas de Fundos de investimento			
Cotas de Fundo de investimento de renda fixa	**4**	275	646
		275	**646**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	8.672	22.028
(-) PCLD para direitos creditórios	**5**	(2.223)	(2.161)
		6.449	**19.867**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(480)	(794)
		(480)	**(794)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(295)	(22)
Consultoria e auditoria	**13**	(795)	(1.267)
Taxa de custódia	**13**	(13)	(32)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(8)	(20)
Taxa de agente de cobrança	**11/13**	(651)	(2.529)
Emolimentos judiciais e cartorários	**13**	-	(261)
Outras	**13**	-	(4)
		(1.762)	**(4.135)**
Resultado do exercício		**4.524**	**15.664**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.365.950/0001-34

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 379.902,030844 cotas a R$ 175,181592		66.551	
Total de 183.906,9999 cotas sêniores a R$ 544,8255			100.197
Total de 379.902,030844 cotas subordinadas a R$ 183,776950			69.817
Cotas amortizadas			
Cotas únicas	**9**	(34.705)	
Cotas sêniores	**9**		(105.577)
Cotas subordinadas	**9**		(13.550)
Patrimônio líquido antes do resultado		**31.846**	**50.887**
Resultado do exercício		**4.524**	**15.664**
Patrimônio líquido no final do exercício		**36.370**	**66.551**
Total de 379.902,030844 cotas a R$ 95,735587		36.370	
Total de 379.902,030844 cotas subordinadas a R$ 175,181592		-	66.551

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.365.950/0001-34

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(159)	-
Venda e recebimentos de direitos creditórios	35.359	119.644
Pagamento de taxa de administração e gestão	(482)	(850)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(733)	(1.057)
Pagamento de despesas de consultoria juridica	(295)	(22)
Pagamento de despesas de emolumentos e cartorários	-	(261)
Pagamento de taxa de agente de cobrança	(705)	(2.370)
Pagamento de taxa de custódia	(14)	(32)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(8)	(20)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	40	(346)
Caixa líquido das atividades operacionais	**33.003**	**114.686**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Caixa líquido das atividades de investimento	**-**	**-**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas		-
Cotas resgatadas	-	-
Amortização de cotas	(34.705)	(119.127)
Subscrição de capital a integralizar	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(34.705)**	**(119.127)**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**8**	**-**
Rendimentos com Fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**275**	**646**
Rendimentos com letras financeiras do tesouro (caixa e equivalentes de caixa)	**34**	**80**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.385)**	**(3.715)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**1.863**	**5.578**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**478**	**1.863**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades		
Lucros acumulados	**4.524**	**15.664**
Rendimentos com operações compromissadas	(42)	(80)
Cotas de Fundo de investimento de renda fixa	(275)	(646)
Resultado com direitos creditórios	(8.672)	(22.028)
Perda esperada para créditos de liquidação duvidosa	2.223	2.161
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com receitas	35.245	119.644
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	-	(29)
Caixa líquido das atividades operacionais	**33.003**	**(4.958)dif**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 40.365.950/0001-34
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do INSS Consignado (PDL) I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 23 de abril de 2021, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 26 de maio de 2021. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de empréstimos consignados concedidos por um Cedente através da Plataforma MT e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 31 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de Fundos de investimento

As cotas de Fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos Fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de Fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de Fundos de investimento” na demonstração do resultado.

f) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

g) Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas estimadas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para direitos creditórios com taxas pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

i) Instrumentos financeiras derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. Na data de operação

a. Em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. Diariamente

b. Ajustados, pelo valor de mercado dessas operações, sendo seus ganhos e perdas reconhecidos no resultado.

j) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

k) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

l) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de Fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	92.289,3383	478	288.467,8522	1.309
Total			**478**		**1.309**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 275 (2024 – R$ 646) com cotas de Fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha "Resultado com cotas de Fundos de investimento – Cotas de Fundos de investimento em renda fixa".

Seguem as informações sobre os Fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa

O BTG Pactual Tesouro Selic Referenciado DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa ("Tesouro Selic") foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2008.

O Tesouro Selic possui prazo de duração de indeterminado.

A gestão da carteira do Tesouro Selic é realizada pelo BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Tesouro Selic é proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do depósito interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas em seu regulamento.

O Tesouro Selic destina-se especificamente a receber investimentos de investidores não qualificados, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2025, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no Regulamento II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 57.776.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos. Para evitar quaisquer dúvidas, a Classe não adquirirá, a partir de 31 de julho de 2022, Direitos Creditórios Elegíveis.

Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos consignados concedidos por um Cedente a um Devedor por meio da Plataforma MT e representados por CCB devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e no Regulamento. Cada Cedente celebrou o Convênio INSS para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB possa ser feito por Consignação.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

(i) BTG Pactual os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimos consignados representados por uma CCB, com taxa de juros prefixada e vencimento final inferior a 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de sua emissão;

(ii) o saldo do valor de principal de cada CCB a ser adquirida pela Classe (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$ 0,2 (duzentos reais);

(iii) o saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelo mesmo Devedor à Classe, considerando, pro forma, a cessão pretendida, não deverá exceder (a) R$ 60 (sessenta mil reais) ressalvado o disposto no item “(b)” abaixo; (b) R$ 120 (cento e vinte mil reais), desde que: 1) o montante devido pelo conjunto de Devedores cujo saldo individual de Direitos Creditórios Elegíveis devidos exceda o limite previsto no item “(a)” acima não supere 5% (cinco por cento) do saldo em aberto dos Direitos Creditórios, e 2) o Devedor possua, na data de cessão do Direito Creditório, até 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade;

(iv) o prazo de vencimento das CCB representativas dos Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser, no máximo, 84 (oitenta e quatro) meses;

(v) o somatório dos Preços de Compra de todos os Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes das CCB emitidas por Devedores que sejam domiciliados nos Estados do Piauí e do Maranhão (conforme informado por tais Devedores nas respectivas CCB), considerada proforma a aquisição dos Direitos Creditórios em verificação de elegibilidade, não poderá representar mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(vi) os Direitos Creditórios Elegíveis não poderão ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios cedidos a qualquer das Classes PDL; ficando estabelecido que tal Critério de Elegibilidade somente será verificado com relação a outra Classe PDL que também contratem o Custodiante como responsável pelos serviços de custódia aqui descritos;

(vii) a taxa de juros indicada em cada CCB não poderá ser inferior a 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao mês;

(viii) os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ter como Devedores indivíduos com idade entre 18 (dezoito) e 76 (setenta e seis) anos, inclusive, na respectiva data de cessão, devendo ainda ser observada, para cada faixa etária de Devedor listada na primeira coluna da tabela abaixo, o montante mínimo do Patrimônio Líquido da Classe a ser representado por Direitos Creditórios Elegíveis da respectiva faixa etária, indicado na mesma linha, na segunda coluna:

Faixa Etária1	Montante Mínimo do Patrimônio Líquido da Classe
18 (dezoito) a 61 (sessenta e um), inclusive	50% (cinquenta por cento)
18 (dezoito) a 65 (sessenta e cinco), inclusive	70% (setenta por cento)
18 (dezoito) a 71 (setenta e um), inclusive	90% (noventa por cento)

(ix) os empréstimos consignados dos quais decorrem os Direitos Creditórios Elegíveis deverão estar devidamente registrados na C3.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Os direitos creditórios que compõe a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

É realizada uma análise coletiva da carteira, com atribuição de perda esperada com base na avaliação dos devedores, considerando a existência de inadimplência junto à Administradora (“efeito vagão”) e a classificação por faixas de atraso, aplicada a todos os contratos, conforme a observação do comportamento histórico da carteira.

O rating do direito creditório é impactado negativamente (isto é, o nível de risco é aumentado) conforme escala abaixo que correlaciona os dias de atraso com o nível de risco:

Dias em atraso	*Rating*
0	AA
1 até 14	A
15 até 30	B
31 até 60	C
61 até 90	D
91 até 120	E
121 até 150	F
151 até 180	G
Acima de 180	H

Os respectivos ratings de direitos creditórios com maiores riscos do que o nível AA são impactados positivamente (isto é, diminuem o nível de risco) de acordo com os dias adimplentes do direito creditório, numa relação de 1 para 1 com a escala de rating explicitada no item acima (isto é, 15 dias de adimplência melhoram o rating de A para AA; 15 dias de adimplência melhoram o rating de B para A; 30 dias de adimplência melhoram o rating de C para B, 30 dias de adimplência melhoram o rating de D para C, 30 dias de adimplência melhoram o rating de E para D, 30 dias de adimplência melhoram o rating de F para E, 30 dias de adimplência melhoram o rating de G para F).
Direitos creditórios com rating H permanecem neste nível de risco até que ocorra algum evento de sucesso como renegociação ou liquidação, quando a melhora de rating é disparada também em uma relação de 1 para 1 (isto é, a condição de adimplência precisa se perdurar pelo mesmo tempo que o direito creditório permaneceu no nível de rating H para melhora de rating para o nível F).

Para a aplicação do efeito vagão, divide-se os direitos creditórios em dois grupos:

1. Aqueles com o menor nível de risco atribuído;
2. Aqueles com o maior nível de risco atribuído.

Caso o somatório dos valores presentes dos direitos creditórios do grupo 2 atinja valor maior ou igual a 20% do valor presente total da contraparte, o nível de risco com maior proporção no grupo 2 é propagado para todos os direitos creditórios desta contraparte que possuam menor nível de risco.

Para cálculo do valor presente de cada direito creditório, não são considerados multa, mora e IOF, assim como encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias (stop accrual).

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito calculado é resultado da multiplicação de seu valor presente pelo impacto, que é função do nível de rating atribuído conforme tabela abaixo:

Rating	**Impacto sobre contrato**
AA	0,00%
A	0,00%
B	0,01%
C	79,27%
D	90,63%
E	99,08%
F	100,00%
G	100,00%
H	100,00%

Os dias adimplentes de cada direito creditório são computados como o número de dias transcorridos entre a data do último pagamento que tornou o devedor adimplente e a data de avaliação do rating. Da mesma maneira, os dias inadimplentes são computados como o número de dias transcorridos entre a data prevista de pagamento do direito creditório vencido e a data de avaliação do rating.

Além disso, considerando a dinâmica de pagamentos do fluxo de crédito consignado, foi proposta a seguinte metodologia:

- **Glosa Temporária** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar ao Fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas mais recentes como “pagas”.
- **Glosa Temporária Parcial** – Contrato que outrora inadimplido, retorna a pagar (parcialmente) ao Fundo. O contrato que, apesar de ter inadimplido parcelas passadas, possui, ao menos, as atuais duas parcelas recentes como “paga parcialmente”.

A regra de PDD para o contrato em situação de “Glosa Temporária” consiste em provisionar 100% (cem por cento) das parcelas vencidas e não pagas, e desconsiderar qualquer provisão para os valores em aberto (provenientes de parcelas que ainda não estão vencidas).

Já para o contrato em situação de “Glosa Temporária Parcial”, além de provisionar 100% (cem por cento) do valor vencido e não pago, é calculado um ‘*ratio*’ da última parcela paga parcialmente que será usado como multiplicador para calcular a provisão dos valores em abertos (provenientes de parcelas ainda não vencidas).

$$Ratio = 1 - \left(\frac{\text{Última Parcela Paga Parcialmente}}{\text{Valor total da Parcela no Vencimento}} \right)$$

Por fim, quando o crédito registrar uma nova inadimplência, este retorna ao fluxo normal de cálculo de provisão.

Regras Adicionais

- Para qualquer evidência de "glosa" de parcelas por óbito, o tratamento da Administradora é reconhecer 100% (cem por cento) de provisão daquele cliente no momento do recebimento desta informação pelo Ente Consignante.

No 31 de dezembro de 2025 e 2024, foi apurado um resultado negativo no valor de R$ 2.223 (2024 – R$ 2.161) com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa, indicado na demonstração dos resultados na linha "Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito".

e) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Cédulas de Crédito Bancário	57.776	84.304
Total	**57.776**	**84.304**

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Tipo ativo	2025	2024
Cédulas de Crédito Bancário	(21.718)	(19.495)
Total	**(21.718)**	**(19.495)**

Por vencimento

i. Cédulas de Crédito Bancário

Período em dias	A vencer	Vencidos	2025
Até 30 dias	1.581	306	1.887
De 31 a 60 dias	1.193	302	1.495
De 61 a 90 dias	1.207	295	1.502
De 91 a 120 dias	1.222	292	1.514
De 121 a 150 dias	1.237	287	1.524
De 151 a 180 dias	1.253	282	1.535
De 181 a 360 dias	7.824	1.557	9.382
De 361 a 720 dias	17.383	2.299	19.682
De 721 a 1.080 dias	15.437	1.842	17.279
Acima de 1.080 dias	431	1.542	1.973
Total	**48.768**	**9.009**	**57.776**

Período em dias	A vencer	Vencidos	2024
Até 30 dias	3.302	221	3.523
De 31 a 60 dias	1.328	210	1.538
De 61 a 90 dias	1.341	209	1.550
De 91 a 120 dias	1.356	205	1.561
De 121 a 150 dias	1.373	194	1.567
De 151 a 180 dias	1.389	188	1.577
De 181 a 360 dias	8.614	990	9.604
De 361 a 720 dias	19.158	1.267	20.425
De 721 a 1.080 dias	22.126	608	22.734
Acima de 1.080 dias	20.177	47	20.224
Total	**80.164**	**4.139**	**84.304**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

i. Cédulas de Crédito Bancário

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	2025	% s/ PL
Devedor 1	49	-	49	0,14%
Devedor 2	40	-	40	0,11%
Devedor 3	38	-	38	0,10%
Devedor 4	36	-	36	0,10%
Devedor 5	35	-	35	0,10%
Devedor 6	35	-	35	0,10%
Devedor 7	35	-	35	0,10%
Devedor 8	35	-	35	0,10%
Devedor 9	34	-	34	0,09%
Devedor 10	34	-	34	0,09%
Total	**371**	-	**371**	**1,02%**

Devedores	Valor presente	(-) Provisão para perdas por redução	2024	% s/ PL
Devedor 1	90	(90)	-	0,00%
Devedor 2	82	(82)	-	0,00%
Devedor 3	66	(66)	-	0,00%
Devedor 4	66	(66)	-	0,00%
Devedor 5	65	(65)	-	0,00%
Devedor 6	63	(63)	-	0,00%
Devedor 7	62	(8)	55	0,08%
Devedor 8	60	(60)	-	0,00%
Devedor 9	59	-	59	0,09%
Devedor 10	59	(59)	-	0,00%
Total	**672**	**(558)**	**114**	**0,17%**

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representadas conforme abaixo:

i. Cédula de Crédito Bancário

Total em 31 de dezembro de 2023	**164.542**
Recebimento de direitos creditórios	(119.582)
Rendas com direitos creditórios	22.028
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(19.495)
Valores a receber	(64)
Total em 31 de dezembro de 2024	**64.809**
Aquisições de direitos creditórios	159
Recebimento de direitos creditórios	(35.359)
Rendas de direitos creditórios	8.672
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(2.223)
Total em 31 de dezembro de 2025	**36.058**

g) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
2025	21,53%	0,37%
2024	21,53%	0,37%

i) Alienação de direitos creditórios

No 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve alienações de direitos creditórios.

j) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de mercado:

(i) Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

(ii) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, como guerras e surtos de doenças transmissíveis, ou, ainda, de eventos de natureza política, natureza econômica ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em (a) perda de liquidez dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais para a realização de amortizações e/ou resgates.

(iii) Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

Riscos de crédito

(i) Risco de crédito consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito do emissor podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) Risco de concentração: o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) Risco de concentração em um único Cedente: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe podem ser de um único Cedente, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em virtude da não continuidade da concessão de empréstimos pelo Cedente aos Devedores e sua capacidade de originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(iv) Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez: surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico que podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores dos ativos mencionados ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, e o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(v) Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo INSS da remuneração do Devedor. Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante o Cedente podem não se repetir durante a vigência da Classe. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Competição: o mercado de empréstimos consignados experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057 dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Cedente ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos consignados, o que pode causar a migração de clientes da Cedente para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório Elegível na Carteira, na forma do Manual de Defesa de Carteira.

Risco de liquidez

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) Riscos do mercado secundário: a Classe é constituída na forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, exceto para a liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer razão, o investidor decidir alienar suas Cotas Seniores, terá o direito de dispor delas no mercado secundário de cotas de classes de investimento, que é um mercado que, no Brasil, tem baixa liquidez, o que poderá criar dificuldades à alienação dessas Cotas Seniores e/ou dar origem à alienação das Cotas Seniores por um preço que importe prejuízo patrimonial para o investidor. Além disso, a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário será limitada a investidores profissionais, conforme previsto nos regulamentos aplicáveis, o que poderá limitar a liquidez das Cotas Seniores.

Riscos específicos

Riscos operacionais

(i) Risco de fungibilidade: a estrutura da Classe não prevê um recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe de qualquer outra forma que não seja por depósitos nas Conta Vinculada, feitos diretamente pelo INSS. Entretanto, nos casos de Pagamento Antecipado, devido às limitações do sistema INSS e/ou do Cedente, os recursos oriundos do Pagamento Antecipado serão depositados diretamente em outras contas do Cedente que não a Conta Vinculada, e o Cedente será obrigado a transferir esses recursos para a Classe dentro de 02 (dois) Dias Úteis do recebimento deles, de acordo com a obrigação assumida no Contrato de Cessão. Nesses casos, ou mesmo no caso de recebimento pelo Cedente dos Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto as classes não forem transferidas para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Cedente, e no caso de qualquer evento de crédito do Cedente, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Cedente, os valores depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

(ii) Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas no Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos, incluindo, mas sem se limitar, às amortizações e/ou aos resgates nas datas, valores e prazos determinados para cada série e/ou classe de Cotas da Classe.

(iii) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: a Gestora, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios, incluindo a possibilidade da Classe de se beneficiar de uma ação de execução quando da cobrança dos Direitos Creditórios, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por via não executiva normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida. A Gestora poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade da Gestora, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte.

(iv) Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Cedente ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(v) Risco operacional do INSS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto na folha de pagamento feito pelo INSS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo o INSS e/ou Dataprev. Nesse caso, a Carteira poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de validação das informações para reconciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe: as informações para reconciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, também, o Arquivo Dataprev, listando todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão sujeitas a desconto no mês relevante, nos valores acordados ao efetuar a Consignação, e qualquer glosa será enviada pelo INSS/Dataprev ao Cedente, que imediatamente enviará essas informações ao Custodiante. Caso o Cedente não forneça essas informações em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, poderá isso impedir ou dar origem a falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta Vinculada, possivelmente impedindo o recebimento desses valores na Conta de Cobrança da Classe e causando perdas à Classe e ao Cotista.

(vii) Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de benefícios do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Cedente dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo INSS, e o Cedente, a Administradora ou a Gestora não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(viii) Risco operacional do Contrato: o desconto na folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio INSS. As partes do Convênio INSS devem seguir certas regras para manter o Convênio INSS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio INSS. No caso de rescisão do Convênio INSS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de benefícios) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Cessão, a manutenção do Convênio INSS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio INSS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de descontinuidade

(i) Risco de descontinuidade: a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, dentre outros, caso ocorra um Evento de Liquidação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não ser capaz de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe, e nenhuma multa ou penalidade, de qualquer forma, devido a esse fato, será devida pela Classe, a Administradora, o Custodiante, o Coordenador Líder, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança ou o Cedente.

Riscos decorrentes do Regime de Amortização das Cotas

(i) Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: conforme previsto no Regulamento, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação prevista no Regulamento. Portanto, a depender do fluxo de caixa e conforme referida ordem de alocação de recursos, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe.

Riscos do originador e da originação

(i) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Cedente e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Cedente, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Outros riscos

(i) Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios: mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todas as declarações e garantias estabelecidas no Contrato de Cessão e os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que essas declarações e garantias e os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o Custodiante verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade, ou que as declarações e garantias prestadas pelo Cedente e pelo Agente de Retenção/Cobrança em relação aos Direitos Creditórios sejam verdadeiras e exatas. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade, bem como a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias referentes aos Direitos Creditórios poderão resultar na compra de Direitos Creditórios inelegíveis pela Classe, e as medidas disponíveis no âmbito do Contrato de Cessão poderão não ser suficientes para manter a Classe protegido de perdas decorrentes de tal verificação inadequada ou falsidade/inexatidão. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(ii) Risco decorrente da amortização das Cotas: conforme previsto no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado pela em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Retenção/Cobrança, o Coordenador Líder ou o Cedente não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(iii) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou considerada ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de (a) fraude contra credores, se no momento da cessão o Cedente for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; (b) fraude à execução, se (1) no momento da cessão o Cedente for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios cedidos à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, ao celebrar a cessão de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Retenção/ Cobrança não verificarão os eventos acima em cada cessão de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

(iv) Risco de impugnação judicial: a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Proteção ao Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(v) Ônus de Sucumbência: caso uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada contra a Classe, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vi) Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe pode estar sujeito a riscos, além do controle da Administradora, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(vii) Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico: a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle da Gestora, incluindo, mas não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos no Regulamento, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) Risco de registro dos Termos de Cessão: para que o Contrato de Cessão e o Termo de Cessão nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Cedente), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Cessão no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Inobstante, considerando se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Cedente em endossar as CCB à Classe poderá tornar as cessões inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Cedente, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(ix) Risco de bloqueio da Conta de Cobrança da Classe ou da Conta de Movimentação da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe e, de forma extraordinária, para a Conta de Movimentação da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta de Cobrança da Classe e a Conta de Movimentação da Classe são mantidas, os Fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(x) Risco de bloqueio da Conta Vinculada: a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Cedente ou do Agente da Conta Vinculada, ou (ii) no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Cedente, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-lo perder parte de seus ativos.

(xi) Risco de patrimônio líquido negativo: as estratégias de investimento adotadas pela Classe, bem como o pagamento de remuneração aos prestadores de serviços da Classe, podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, hipótese em que o Cotista poderá ser solicitado a fazer aportes adicionais de recursos, a fim de permitir que a Classe cumpra suas obrigações.

(xii) Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Anexo I. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Especial de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xiii) Riscos Relacionados às Cotas Subordinadas Júnior: os titulares de Cotas Subordinadas Júnior apenas receberão valores a título de amortização caso a Classe não possua mais Cotas Seniores Júnior em circulação, ou, excepcionalmente, em sendo verificada a necessidade de realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior. Assim, enquanto não resgatadas a totalidade das Cotas Seniores, ou não sendo verificada a hipótese de realização de uma Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior não receberão nenhum valor de amortização.

(xiv) Riscos Relacionados à Governança da Classe: Os Cotistas titulares das Cotas Seniores deverão ter ciência de que, ao aderirem ao Regulamento, todas as decisões relacionadas à Classe, serão objeto de validação pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento, referentes à Assembleia Especial.

(xv) Risco de Superendividamento: Os juros, os encargos ou quaisquer outros ônus atrelados ao valor principal do empréstimo poderão ser questionados por consumidores de boa-fé superendividados, especialmente na hipótese de descumprimento das obrigações impostas aos fornecedores na Lei 14.181/2021, Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e/ou Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Caso o consumidor venha requerer a repactuação das suas dívidas, poderá haver eventual imposição de limites quanto à cobrança de encargos, juros e/ou outros ônus previstos nas CCB, além de eventual suspensão temporária da exigibilidade do débito, imposição de carência e dilação de prazo para o pagamento do valor do principal do empréstimo, podendo afetar negativamente o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, os valores a serem pagos a título de amortização das Cotas da Classe.

(xvi) Risco de Conflito de Interesses: A atuação do GSBR, na qualidade de instituição intermediária de oferta pública de Cotas Seniores, pode implicar em eventual conflito de interesse na condução da referida oferta. O Investidor Estratégico faz parte do grupo econômico do GSBR. O GSBR, na qualidade de instituição intermediária da oferta pública de Cotas Seniores, participará do processo de elaboração dos documentos da referida oferta e de seu processo de diligência, além de participar da determinação do preço das Cotas Seniores, podendo implicar em potencial conflito de interesse na condução da oferta e eventuais distorções na precificação das Cotas Seniores. Ademais, a participação do Investidor Estratégico como cotista da Classe poderá reduzir sua liquidez no mercado secundário, o que pode causar um impacto adverso aos investidores. Não se pode garantir que o GSBR, como instituição intermediária da oferta pública de Cotas Seniores, esteja conduzindo referida oferta de forma absolutamente imparcial, em função dos relacionamentos societários existentes entre ele e o Investidor Estratégico.

(xvii) Riscos relacionados à Proteção de Dados: O Agente de Retenção/Cobrança está sujeito a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e pode ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções: a Lei Geral de Proteção de Dados, que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral, entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, com exceção dos artigos que tratam das sanções administrativas, que entraram em vigor em 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020. A Lei Geral de Proteção de Dados criou a ANPD, responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Em 26 de agosto de 2020, o executivo federal editou o Decreto nº 10.474/2020, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD. O Agente de Retenção/Cobrança coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem ser processados e tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos. O Agente de Retenção/Cobrança deve também providenciar um ambiente seguro para os titulares de dados. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais pelo Agente de Retenção/Cobrança é também necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, entre outras disposições, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, o Agente de Retenção/Cobrança tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realizam tratamento, inclusive seus colaboradores, clientes e parceiros comerciais. A não conformidade do Agente de Retenção/Cobrança com a Lei Geral de Proteção de Dados sujeita o Agente de Retenção/Cobrança às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela ANPD, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais) por infração; (iii) multadiária, observado o limite total indicado no item (ii) a que se refere a Lei Geral de Proteção de Dados; (iv) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (v) bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; (vi) eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; (vi) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; (vii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e (viii) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados. Além disso, outras autoridades brasileiras, além da ANPD, também podem aplicar a Lei Geral de Proteção de Dados por meio de procedimentos administrativos ou ações judiciais, tais como a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), o Ministério Público e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e o Agente de Retenção/Cobrança pode ser responsabilizado por danos materiais, morais, individuais ou coletivos eventualmente causados e ser considerado solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos eventualmente causados devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Os requisitos de segurança previstos na legislação aplicável de proteção de dados devem ser observados pelo Agente de Retenção/Cobrança. Falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelo Agente de Retenção/Cobrança, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, implicando custos que podem ter um efeito adverso negativo à sua reputação e em seus resultados e, consequentemente, afetar os resultados da Classe.

(xviii) Outros riscos: a Classe pode ainda estar sujeito a outros riscos resultantes de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Retenção/Cobrança e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, falta de pagamento, mudanças das regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros pertencentes à Carteira, mudança na política monetária e investimentos

(xix) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente aa Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xx) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradorae/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xxi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

Cotas Subordinadas

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	866,0609	1,39%
2024	854,1568	3,27%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

A primeira emissão de Cotas da Classe compreendeu a emissão de Cotas em subclasse e série única, observado que as Cotas objeto da referida emissão foram convertidas em Cotas Subordinadas Júnior (sem qualquer distinção entre diferentes classes subordinadas), conforme deliberação da assembleia geral de cotistas a esse respeito realizada em 26 de outubro de 2022 (“Conversão”).

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice ou Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o valor unitário de integralização da Cota corresponderá ao Valor Unitário de Referência.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve integralização de cotas na Classe.

Amortização e resgate

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

A partir da Data de Emissão das Cotas Seniores até a sua total integralização, a Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta da Classe, deverá alocar os recursos recebidos pela Classe decorrentes da integralização das Cotas Seniores (conforme estabelecido no respectivo Apêndice ou Suplemento), integralmente para a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, até o limite do Índice Mínimo de Subordinação. Não obstante, para fins de evitarem-se dúvidas, os montantes recebidos pela Classe pela integralização das Cotas Seniores não serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros e/ou para o pagamento de quaisquer custos ou despesas, mas apenas e exclusivamente na amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

Da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação da Classe sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, a cada Data de Pagamento, a Administradora se compromete em, de acordo com os débitos e créditos competentes realizados nas contas correntes detidas pela Classe, alocar os recursos provenientes (i) da integralização de quaisquer series e/ou classes de Cotas (após a amortização das Cotas Subordinadas Júnior de que trata o item acima), (ii) dos Direitos Creditórios (incluindo a título de Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios) e Ativos Financeiros que compõem a Carteira, de acordo com a ordem descrita abaixo (“Amortização Sequencial”)

(i) BTG Pactual pagamento dos Encargos e, após o pagamento de todas as outras despesas, o pagamento de quaisquer despesas relacionadas à proteção dos investimentos dos Cotistas (se aplicável);

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Liquidez;

(iii) pagamento, aos Cotistas Seniores, de amortização das Cotas Seniores em circulação, em montante equivalente a, no máximo, a valorização, desde a Data de Pagamento anterior, do Valor Unitário de Referência, calculado segundo a Meta de Remuneração prevista para as Cotas Sêniores, nos termos do respectivo Suplemento, com a devida observância dos termos e condições do Regulamento;

(iv) pagamento dos valores relacionados à Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, caso tenha sido verificada a ocorrência do Evento de Amortização Extraordinária;

(v) pagamento de amortização das Cotas Sêniores em circulação, nos termos do respectivo Suplemento, com a devida observância dos termos e condições do Regulamento, até o montante do saldo do Valor Unitário de Referência das Cotas Sêniores ("Amortização Sequencial de Cotas Sêniores"); e

(vi) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nos termos do respectivo Apêndice ou Suplemento, com a devida observância dos termos e condições do Regulamento, até o montante do saldo do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Júnior.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram amortizadas cotas únicas no montante total de R$ 34.705 (2024 – R$ 105.577 cotas sêniores e R$ 13.550 cotas subordinadas) e não houve resgates de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário.

Caso as Cotas venham a ser admitidas à negociação, as Cotas somente serão transferidas mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

No caso do item acima, a transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Para os serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria de ativos e passivos e gestão de carteira prestados às Classes PDL, a Administradora fará jus a uma "Taxa da Administradora Agregada", relativa à Classe e às demais Classes PDL, correspondente à soma de (i) 0,70% (setenta centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja igual ou inferior a R$ 300.000 (trezentos milhões de reais); (ii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$ 300.000 (trezentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais); (iii) 0.60% (sessenta centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$ 500.000 (quinhentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$700.000 (setecentos milhões de reais); (iv) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$ 700.000 (setecentos milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 1.000.000 (um bilhão de reais); e (v) 0,30% (trinta centésimos por cento) por ano sobre o valor do Patrimônio Líquido Agregado que seja superior a R$ 1.000.000 (um bilhão de reais)

A Taxa da Administradora devida pelos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria de ativos e passivos e gestão de carteira prestados à Classe será equivalente a um percentual da Taxa da Administradora Agregada, correspondente à razão entre o Patrimônio Líquido vis-à-vis o Patrimônio Líquido Agregado.

A Taxa da Administradora será calculada e reservada diariamente, a partir da Data de Integralização Inicial, com base no Patrimônio Líquido da Classe no dia imediatamente anterior, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devida mensalmente aa Administradora, na proporção de 1/12 (um doze avos), no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Taxa da Administradora devida pela Classe aa Administradora será equivalente a R$40 (quarenta mil reais) por mês.

Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 480 a título de taxa de administração e gestão (2024 – R$ 794), apresentada na demonstração dos resultados em "Despesa de Taxa de Administração e Gestão". O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 40 (2024 – R$ 42).

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios

A Classe contratou a Tudo Serviços S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na Comendador Ari Freitas, 577, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.852.506/0001 85, cujos deveres, sem prejuízo daqueles estabelecidos no Regulamento, no Contrato de Serviços MT e no Contrato de Cessão, consistirão no pelo monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) visando mitigar o Risco de Competição, conforme descrito no inciso (vi) do item abaixo, atuar na retenção (defesa) de operações de empréstimo consignado cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo consignado por instituições proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, em razão de ofertas de portabilidade feitas por tais instituições proponentes, conforme informado pelo Cedente ou pelo Custodiante ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo com o Contrato de Cessão; sendo que tal serviço deverá incluir, entre outras atividades auxiliares a ele relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade feitas pelas instituições proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, retendo a respectiva operação de empréstimo consignado em seus termos atuais; (b) contatar Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCB objeto das referidas propostas de portabilidade, sempre em conformidade com um Manual de Defesa de Carteira; e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito sobre tais Devedores, conforme seja necessário para viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados;

(ii) mediante inadimplemento de um Direito Creditório devido à indisponibilidade da margem de crédito do Devedor que impeça o INSS/Dataprev de fazer as Consignações aplicáveis, auxiliar o Cedente com o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Cessão) em relação ao respectivo Direito Creditório;

(iii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis, monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo consignado que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo Operacional; e

(iv) exceto com relação ao processo de cobrança ordinário dos Direitos Creditórios lastreados em empréstimos consignados, cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exclusivamente com o consentimento expresso da Assembleia de Cotistas, e de acordo com as instruções estabelecidas na respectiva deliberação da Assembleia de Cotistas.

Para a prestação de serviços à Classe, o Agente de Retenção/Cobrança fará jus a uma remuneração a ser auferida todo Dia Útil e paga mensalmente, a título de Encargo da Classe, a qual será calculada com base na seguinte fórmula:

$$[(1 + 2{,}28\%)(252) — 1]\ x\ CR$$

Onde: CR = saldo devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

A remuneração prevista no item acima será calculada mensalmente pela Administradora, de forma proporcional, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo ser paga diretamente ao Agente de Retenção/Cobrança até o 10º (décimo) dia de tal mês, conforme estabelecido no Contrato de Serviços MT.
Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 651 a título de remuneração do Agente de Retenção/Cobrança (2024 – R$ 2.529), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de agente de cobrança”. O saldo a pagar ao Agente de Retenção/Cobrança em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 71 (2024 – R$ 125).

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe, ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de Fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	482	0,99%	794	1,06%
Despesa de consultoria jurídica	295	0,61%	22	0,03%
Despesas de consultoria e auditoria	733	1,50%	1.267	1,69%
Despesas de taxa de custódia	14	0,03%	32	0,04%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	8	0,02%	20	0,03%
Despesas de taxa de agente de cobrança	705	1,45%	2.529	3,37%
Despesas de emolimentos judiciais e cartorários	-	0,00%	261	0,35%
Outras	-	0,00%	4	0,01%
Total	2.237	4,60%	4.929	6,57%
PL médio do exercício	48.752		75.063	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em Fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os Fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os Fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os Fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no «Tipo_df_0» findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de Fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesma Gestora, BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações presentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de agosto de 2025, os cotistas deliberaram por unanimidade, nos termos do Capítulo 10 do Anexo I do Regulamento, pela não conversão do Evento de Avaliação previsto no item 10.1(ix) (relacionado à não renovação de concessões/autorizações/licenças relevantes, incluindo o Convênio INSS e perdas de credenciamento temporárias ocorridas no processo de renovação) em Evento de Liquidação, até a conclusão das análises de renovação do Convênio INSS do Cedente Parati – Crédito Financiamento e Investimento S.A. As deliberações produziram efeitos no fechamento do dia 21 de agosto de 2025, com autorização para a Administradora praticar os atos necessários e dispensa do envio de resumo das deliberações.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1